

Projeto de Lei nº 65/2025 De 15 de agosto de 2025

Dispõe sobre medidas de proteção, valorização e segurança aos professores e demais profissionais da educação no âmbito do Município de Canarana, estabelecendo penalidades para agressões físicas, verbais ou psicológicas cometidas contra tais profissionais no exercício de suas funções, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft.

Art. 1º – Esta Lei tem por objetivo garantir a integridade física, psicológica e moral dos professores e demais profissionais da educação que atuam nas escolas públicas e privadas do Município de Canarana, estabelecendo penalidades para casos de agressão.

Art. 2º – Constitui ato passível de sanção, nos termos desta Lei, qualquer forma de agressão, ameaça, intimidação, constrangimento ou desrespeito contra professores e profissionais da educação, praticada por:

- I – alunos;
- II – pais ou responsáveis;
- III – familiares ou terceiros que tenham acesso ao ambiente escolar.

Art. 3º – As agressões de que trata esta Lei podem ser:

- I – Físicas – qualquer ato que cause ou tente causar dano corporal;
- II – Verbais – palavras, ofensas, xingamentos ou expressões injuriosas;
- III – Psicológicas – intimidação, humilhação, constrangimento ou qualquer conduta que afete a saúde emocional do profissional.

Art. 4º – As sanções aplicáveis no âmbito administrativo municipal serão:

- I – No caso de aluno:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



- a) advertência formal registrada no histórico escolar;
- b) suspensão das atividades escolares por até 15 (quinze) dias;
- c) transferência compulsória para outra unidade escolar da rede;
- d) encaminhamento ao Conselho Tutelar para medidas previstas no ECA.

II – No caso de pais, familiares ou terceiros:

- a) advertência formal;
- b) proibição de acesso às dependências da escola por prazo determinado;
- c) multa administrativa no valor de 5 (cinco) a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM;
- d) comunicação imediata à autoridade policial e ao Ministério Público para responsabilização civil e penal.

Art. 5º – Todos os casos de agressão física, verbal ou psicológica deverão ser registrados em boletim de ocorrência e comunicados à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Tutelar e à autoridade policial competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

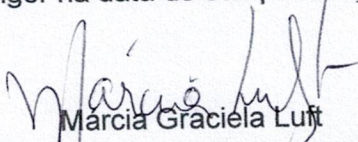
Art. 6º – O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá:

- I – criar programas de valorização e respeito ao professor;
- II – oferecer atendimento psicológico gratuito aos profissionais vítimas de agressão;
- III – promover campanhas de conscientização sobre a importância do respeito no ambiente escolar;
- IV – instituir protocolo de segurança e atuação em casos de violência escolar.

Art. 7º – As instituições de ensino deverão afixar, em local visível, cartazes informando sobre a existência desta Lei e as penalidades aplicáveis a quem desrespeitar os profissionais da educação.

Art. 8º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer procedimentos específicos para apuração e aplicação das penalidades.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Marcia Graciela Luft
Vereadora – Câmara Municipal de Canarana – MT

CANARANA, PORTAL DO XINGU E CAPITAL DO GERGELIM

Av. Rio Grande do Sul, nº 217, Centro - Canarana, MT, CEP: 78640-000 - Tel.: +55 (66) 999710-4235

E-mail: adm@canarana.mt.leg.br | www.canarana.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca oferecer mais segurança e dignidade ao exercício da profissão docente no Município de Canarana.

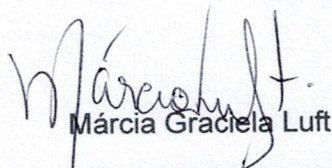
Nos últimos anos, casos de agressões físicas, verbais e psicológicas contra professores têm se tornado frequentes em todo o país, tornando-se uma grave ameaça ao ambiente escolar e ao processo de ensino-aprendizagem.

O professor é figura central na formação de cidadãos e, por isso, merece proteção legal específica, especialmente no espaço escolar, que deve ser um ambiente de respeito, aprendizado e segurança.

Ao criar penalidades administrativas para agressores e prever protocolos de prevenção e apoio psicológico, esta Lei contribui para coibir a violência, valorizar o magistério e preservar a ordem nas escolas.

A valorização do professor passa também pelo reconhecimento de que agredir um educador é agredir a própria base da sociedade.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2025


Márcia Graciela Luft

Vereadora – Câmara Municipal de Canarana – MT